Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 021.00257/2022-64
INTERESSADO:

Cria o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, para exame e parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni (PT), que visa criar o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria apontou a inexistência de quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto, aduzindo que o art. 3º, por ser meramente autorizativo, poderia configurar violação do Princípio de Separação dos Poderes. Impasse superado com a apresentação da Emenda nº 01, também de autoria do Vereador Aldacir Oliboni (PT).

É o breve relato.

O Projeto em epígrafe, quanto ao seu aspecto material, não apresenta ilegalidades por se tratar de matéria de interesse local, sendo competência do Município e, por consequência, da Câmara Municipal legislar sobre o tema. O simples fato da criação de um programa ou política municipal por parlamentar não enseja necessariamente a intromissão na área de reserva administrativa, sendo plenamente possível a edição de uma Lei criar uma política institucional.

Quanto ao mérito, a proposição estabelece importante programa voltado à garantia da segurança alimentar da população, tendo por objetivo a criação de uma Política Municipal, a garantia do acesso regular da população de baixa renda aos alimentos, a promoção da organização de hortas e cozinhas comunitárias, a oferta de refeições e cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade através do incentivo à participação social em sua implementação e execução.

Neste sentido, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da proposição e da Emenda nº 01 e, **no mérito** pela **aprovação** do presente Projeto de Lei e da Emenda nº 01.

Vereador Engenheiro Comassetto (PT)

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **Vereador(a)**, em 29/05/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0563457** e o código CRC **124C5555**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 041/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0563457 (SEI nº 021.00257/2022-64 – Proc. nº 0170/23 - PLL nº 082), de autoria do vereador Engº Comassetto, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023; com voto contra do vereador Jessé Sangalli.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 30/05/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0563942** e o código CRC **087033AF**.